

DECRETO Nº 13.886, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O PLANO AVANÇA ANGRA, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXPANSÃO DO INVESTIMENTO, EFICIÊNCIA DO GASTO PÚBLICO E REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes e ações para modernização da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Avança Angra, no âmbito do Poder Executivo, a ser implementado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, visando à expansão do investimento, eficiência do gasto público, redução de despesas correntes e modernização da Administração Pública municipal.

Art. 2º São eixos do Plano de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - Expansão de Investimentos;

II - Melhoria e Efetividade do Gasto e a Redução de Despesas Correntes;

III - Modernização da Administração Pública.

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias à execução e acompanhamento das ações e medidas de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A implementação do Plano de que trata o artigo 1º deste Decreto abrangerá ações articuladas com as demais políticas municipais e poderá envolver celebração de parcerias ou instrumentos jurídicos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, outros Poderes, esferas e órgãos autônomos, com vistas ao atingimento de melhores níveis de eficiência e qualidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO PLANO AVANÇA ANGRA

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Plano Avança Angra, órgão colegiado de caráter deliberativo, com o objetivo de coordenar e monitorar o cumprimento das disposições de que trata este Decreto.

Art. 5º O Conselho Gestor do Plano Avança Angra é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário de Articulação Governamental, que o presidirá;

II - Secretário de Planejamento e Gestão;

III - Secretário de Finanças;

IV - Procuradora-Geral do Município;

V - Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.

§ 1º Os membros titulares poderão ser representados, junto ao Conselho Gestor, por seus substitutos.

§ 2º O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, desde que convocado, por seu Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Haverá a cada 6 (seis) meses uma reunião de Secretariado estratégico de monitoramento dos projetos e ações presidida por este Conselho e Coordenada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, com a primeira reunião em até 60 (sessenta) dias desta publicação.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões do Conselho Gestor é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada.

§ 5º A Assessoria Técnica para o Plano de Metas do Governo será exercida pela Superintendência de Articulação da Secretaria de Articulação Governamental com a colaboração e acompanhamento da Superintendência de Políticas Públicas da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO III

DA EXPANSÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Expansão de Investimentos dar-se-á por iniciativas de qualificação da infraestrutura, ampliação e contínua melhoria do ambiente de negócios no Município de Angra dos Reis, garantidas a ampla competitividade, a estabilidade regulatória, a previsibilidade institucional e a segurança jurídica, incluindo, ao menos:

I - A criação de agência de Regulação e revisão da estrutura administrativa estabelecendo disciplina normativa de gestão e de seus respectivos gestores;

II - A efetividade do Programa Angra PPP de que trata a Lei 3.620/2017 para o desenvolvimento pleno de concessões e PPPs;

III - A conclusão da atualização da base de cadastro de IPTU (Geoprocessamento) e atualização da PGV;

IV - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal e proposta de Incentivos Fiscais estratégicos;

V - Revisão e atualização do Código de Postura e repactuar a matriz de responsabilidade de ações de fiscalizações da Cidade;

VI - Fortalecimento e desenvolvimento da gestão de patrimônio mobiliário público, incluindo o Fundo Imobiliário do Município;

VII - Da Conclusão da Revisão do Plano Diretor orientando o desenvolvimento econômico, ambiental e social de Angra dos Reis;

VIII - Estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da matriz econômica;

IX - Carteira de Projetos do Governo e Banco de Projetos com suas respectivas fontes de financiamento.

§ 1º Para a reestruturação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado anteprojeto de lei, pela Secretaria de Articulação Governamental, no prazo de 30 (trinta) dias contados da edição deste Decreto.

§ 2º Cabe à Secretaria da Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, a apresentação, ao Conselho Gestor Avança Angra, dos estudos técnicos e respectivas propostas de viabilidade da Carteira de Projetos de Concessões e PPPs para o Município.

§ 3º A Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, apresentará, ao Conselho Gestor do Avança Angra, os estudos técnicos e respectivas propostas necessários a revisão da base de cadastro de IPTU e da PGV no prazo de 30 (trinta) dias e com a meta de em até 180 (cento e oitenta) dias concluir toda revisão contados da edição deste Decreto.

§ 4º A Secretaria de Finanças em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, apresentará, ao Conselho Gestor do Avança Angra, os estudos técnicos e respectivas propostas para a realização da revisão do Código Tributário Municipal no prazo de 30 (trinta) dias e com a meta de em até 180 (cento e oitenta) dias concluir a revisão para a entrega do Projeto de Lei a Câmara contados da edição deste Decreto.

§ 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria-Executiva de Comércio e Postura e Procuradoria-Geral do Município, apresentará, ao Conselho Gestor do Avança Angra, os estudos técnicos e respectivas propostas para a realização da revisão do Código de Postura do Município no prazo de 30 (trinta) dias e com a meta de em até 180 (cento e oitenta) concluir a revisão para a entrega do Projeto de Lei a Câmara contados da edição deste Decreto. E, todas as Secretarias que atuam em fiscalização do Município se reunirem e apresentarem uma nova matriz de responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias coordenado pela Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal.

§ 6º Para a estratégia de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado as propostas para cada área integrante do patrimônio imobiliário municipal e possíveis novas áreas a

serem inseridas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, definindo quais serão integralizadas no Fundo Imobiliário e as estratégias para cada área do fundo no prazo de 30 (trinta) dias contados da edição deste Decreto. Incluindo a publicação do Decreto de Dação em Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Cabe ao Instituto de Meio Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e com participação das demais Secretarias afins, a apresentação, ao Conselho Gestor Avança Angra, dos estudos técnicos e respectivas propostas de revisão do Plano Diretor em até 90 (noventa) dias a contar deste Decreto e em até 180 (cento e oitenta) dias concluir a revisão para a entrega do Projeto de Lei à Câmara.

§ 8º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico participação das demais Secretarias afins (TurisAngra, Secretaria de Agricultura e Pesca e outras que julgar necessário), a apresentação, ao Conselho Gestor Avança Angra, dos estudos técnicos e respectivas propostas de estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da matriz econômica no prazo de 60 (sessenta) dias a contar deste Decreto.

§ 9º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Programa Comunidades de Angra - PCA, ouvidas as Secretarias, a apresentação, ao Conselho Gestor Avança Angra, a Carteira de Projetos do Governo em até 120 (cento e vinte dias) dias a contar deste Decreto.

Art. 7º Os resultados de programas serão informados, mensalmente, ao Conselho Gestor Avança Angra.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DA MELHORIA E EFETIVIDADE DO GASTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A redução de despesas correntes e a melhoria e efetividade do gasto visando à ampliação de investimentos nas áreas essenciais, abrangerá, ao menos:

- I - a redução das despesas de custeio e de pessoal;
- II - a avaliação e reformulação de programas;
- III - a modernização da relação entre Finanças e contribuintes;
- IV - a renegociação de Dívidas;
- V - a avaliação de benefícios fiscais.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Finanças e Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal a apresentação, ao Prefeito, em até 120 (cento e vinte dias) dias contados da publicação deste Decreto, dos estudos técnicos e respectivas propostas.

SEÇÃO II

DA REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES

Art. 9º Os órgãos e as entidades deverão adotar medidas para redução de despesas correntes.

Parágrafo único. Para a implementação da redução de que trata o “*caput*” deste artigo, os órgãos e entidades deverão elaborar planos específicos de redução de despesas correntes, para apresentação ao Conselho Gestor Avança Angra, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 10. Para os fins deste Decreto, consideram-se despesas correntes:

- I - prestação de serviços técnicos-especializados;
- II - locação de imóveis;
- III - compra de material de consumo;
- IV - prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- V - locação de veículos;
- VI - telefonia fixa e móvel, energia elétrica, água, combustível;
- VII - pagamento de horas extras a servidores;
- VIII - pagamento, por órgão ou entidade, das gratificações;
- IX - serviços de impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
- X - tecnologia da informação;
- XI - aquisição de passagens aéreas e terrestres;
- XII - fornecimento de mão de obra;
- XIII - pagamento de diárias.

Parágrafo único. Os contratos de TI relativos à arrecadação de receitas não serão considerados como despesa corrente para fins deste Decreto. Art. 11 Cabe à Secretaria de Articulação Governamental editar normas complementares necessárias à execução do previsto nesta seção. SEÇÃO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO GASTO Art. 12 Fica instituído o Sistema de Avaliação da Qualidade do Gasto, com o objetivo de: I - institucionalizar e integrar a atividade de avaliação de políticas públicas nos ciclos de planejamento e orçamento; II - aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade das políticas públicas municipais; III - promover o incremento na qualidade do gasto público, mediante realocação de recursos; IV - revisar e avaliar, sob a perspectiva de metas, indicadores e objetivos, os benefícios tributários vigentes; V - contribuir com as atividades de criação e reestruturação de programas. Parágrafo único. O Sistema de Avaliação previsto no “*caput*” deste artigo compreende, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes órgãos: I - Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, como órgão central; II - Secretaria de Finanças, órgão setorial; III - Controladoria-Geral do Município, órgão setorial; IV - Secretaria de Planejamento e Gestão, órgão setorial. Art. 13 A seleção das políticas públicas a serem avaliadas será realizada pela Secretaria de Articulação Governamental em conjunto com a Secretaria da Planejamento e Gestão e abrangerá um ou mais dos seguintes critérios: I - contribuição para política

pública ou objetivo do Plano Plurianual;

II - relevância na agenda governamental; III - transversalidade ou arranjo institucional complexo; IV - dotação orçamentária; V - planejamento de sua expansão; VI - quantitativo de atendimentos ou beneficiados; VII - não atingimento de metas previstas no Plano Plurianual; VIII - impacto sobre a execução de outros programas. Art. 14 Cabe ao órgão central do Sistema:

I - construir a agenda de avaliações das políticas públicas, em conjunto com a Secretaria de Articulação Governamental; II - dar publicidade a agenda anual de avaliações; III - elaborar os planos de trabalho para a realização das avaliações e validar os produtos delas resultantes; IV - compatibilizar a disponibilidade de recursos humanos e orçamentário-financeiros, com a necessidade de adequada realização dos estudos e avaliações das políticas públicas selecionadas, oriundas dos diversos os órgãos e entidades; V - compartilhar os relatórios finais das avaliações com órgãos setoriais responsáveis pela execução da política pública avaliada; VI - propor a reformulação de estratégias e programas governamentais em consonância com os apontamentos das avaliações realizadas, em conjunto com a Secretaria de Articulação Governamental e com o órgão executor; VII - garantir a operacionalização dos instrumentos jurídicos de cooperação necessários para a execução das avaliações. Art. 15 Cabe aos órgãos setoriais integrantes do Sistema: I - participar da elaboração de planos de trabalho de avaliação e discutir as respectivas estratégias; II - fornecer informações sobre as políticas públicas, observando os prazos estabelecidos nas etapas das avaliações; III - elaborar planos de ação, considerando os resultados das avaliações; IV - informar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Gestão, sobre as avaliações realizadas internamente, assim como a perspectiva de contratação futura. Art. 16 A Controladoria-Geral do Município poderá acompanhar as avaliações, podendo indicar serviços públicos prestados ao cidadão que sejam de interesse para avaliação, em razão de resultado ou achado de auditoria. CAPÍTULO V DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Art. 17 A modernização administrativa dar-se-á pela atualização do modelo de gestão da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, incluindo, ao menos: I - a extinção e a reestruturação de órgãos e entidades; II - a revisão de estruturas administrativas; III - a revisão das políticas de pessoal; IV - a auditoria e a modernização da folha de pagamento; V - a melhoria da regulamentação e dos sistemas de compras públicas e contratos; VI - a instituição de Central de Compras; VII - a automação de procedimentos e serviços; VIII - fortalecer a política de qualificação permanente de servidores públicos, incluindo a regulamentação da Lei 4.320/2024 via Decreto no prazo de 30 (trinta) dias. IX - avaliar a possibilidade de gratificação por meta concluída através de Lei e regulamentação dos parâmetros via Decreto. § 1º Para a extinção e reestruturação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado anteprojeto de lei, pela Secretaria de Articulação Governamental, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da edição deste Decreto.

§ 2º Compete à Secretaria de Gestão de Suprimentos a melhoria da regulamentação e dos sistemas de compras públicas e contratos, bem como a instituição de Central de Compras de que trata os incisos V e VI.

§ 3º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão a elaboração dos estudos técnicos e respectivas propostas necessários ao atendimento do disposto nos incisos II deste artigo, submetendo-os ao Conselho Gestor do Avança Angra, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição deste Decreto.

§ 4º Ouvida a Secretaria-Executiva de Trabalho, Oportunidade e Renda a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a proposta de política e estratégia de qualificação permanente da Prefeitura, assim como a proposta de regulamentação do inciso VIII deste artigo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As Secretarias poderão apresentar ao Conselho Gestor outras medidas para implementação do Plano Avança Angra. Art. 19 Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa, por decisão do Conselho Gestor. Art. 20 O Conselho Gestor revisará anualmente o Plano, podendo propor novas diretrizes e ações. Parágrafo único. Caso entenda que foi cumprida a finalidade do Decreto, o Conselho poderá propor sua revogação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Publicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis
Edição nº: **2106** Págs.: 23 a 25 Data: 08 / 04 / 2025

Adriana dos Santos de Assis
Agente Administrativo
Matr. 3462